CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAR PERÍCIA NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, BEM COMO EMITIR LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT (EM ARQUIVO ELETRÔNICO), DO QUAL CONSTEM OS FATORES DE RISCO A QUE ESTEJAM EXPOSTOS OS SERVIDORES DESTE REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N.º 057/2022

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.374.436/0001-46**, com sede na Rua **Davino Mattos, 280, Sala 304, Guarapari-ES**, CEP: **29.200-430**, telefone n.º (27) 3361-5499 / 99275-0172, *e-mail* **contato@lfengenharia.net.br**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **Luciano Marcos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º **M7.771.183 SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob n.º **032.469.196-31**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAR PERÍCIA NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, BEM COMO EMITIR LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT (EM ARQUIVO ELETRÔNICO), DO QUAL CONSTEM OS FATORES DE RISCO A QUE ESTEJAM EXPOSTOS OS SERVIDORES DESTE REGIONAL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º** 35/2022**,** consoante Processo (SEI) n.º 0055409-77.2017.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico profissional especializado em medicina e segurança do trabalho para realizar perícia nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, bem como emitir Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (em arquivo

eletrônico), do qual constem os fatores de risco a que estejam expostos os servidores deste Regional, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 35/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

1. O valor total do presente contrato é de **R$ 20.077,68 (vinte mil e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

Lote	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Total do Lote (R$)
2 - Mesorregião Metropolitana de Salvador	Unidade	1	6.974,91
3 - Mesorregião do Nordeste Bahiano	Unidade	1	8.309,97
4 - Mesorregião do Vale São-Franciscano da Bahia	Unidade	1	4.792,80
TOTAL			**20.077,68**

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.05 "Serviços Técnicos Profissionais", vinculado à 02.122.0033.20GP.0029 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000981, em 05 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura..

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, do TRE/BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio

de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18*

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 35/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2022.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587
Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587
Dados: 2022.08.16 09:51:35 -03'00'

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

LUCIANO MARCOS DOS SANTOS:03246919631
Assinado de forma digital por LUCIANO MARCOS DOS SANTOS:03246919631
Dados: 2022.08.15 15:03:14 -03'00'

Luciano Marcos dos Santos

Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço técnico profissional especializado em medicina e segurança do trabalho para realizar perícia nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, especificadas no Anexo A, bem como emitir Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (em arquivo eletrônico), do qual constem os fatores de risco a que estejam expostos os servidores deste Regional.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades como salubres, insalubres, perigosas ou passíveis de aposentadoria especial, a fim de possibilitar o registro de informações no sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Por razões de logísticas, dada à dimensão do Estado da Bahia, os serviços serão realizados em lotes, levando-se em consideração a capital e a mesorregião do Estado.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), no qual estejam caracterizadas as condições de insalubridade e periculosidade de cada unidade deste Tribunal (especificadas no Anexo A – Cód. CATSER 000000876), considerando a situação individual de trabalho de cada servidor.

O LTCAT deverá ser elaborado em observância ao quanto estabelecido no art. 12 da Lei n.º 8.270/91, bem como na Orientação Normativa do MPOG nº 02/2010 e na Instrução Normativa INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015.

3.1- ELEMENTOS ESSENCIAIS A CONSTAR NO LTCAT

a) Denominação do documento

b) Identificação do estabelecimento periciado, compreendendo CNPJ, endereço, atividade, grau de risco, número de servidores (especificação por sexo) e horário de trabalho;

c) Objetivo da avaliação;

d) Descrição das dependências e instalações periciadas;

e) Descrição das atividades necessárias avaliadas, com o quantitativo e as funções dos servidores expostos;

f) Análise qualitativa dos agentes de risco: químicos, físicos, biológicos e de acidentes, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados;

g) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo, se couber, número do CA – Certificado de Aprovação, bem como o estado de conservação e a eficácia dos equipamentos;

h) Conclusão, contendo a fundamentação científica, os efeitos à exposição aos agentes de risco e, se for o caso, o percentual previsto em lei (Lei n.º 8.270/91) no caso de reconhecimento do direito ao adicional, e a fundamentação legal;

i) Proposição de medidas de controle para ambiente periciado

j) Deverá também conter as seguintes informações:

1) local de exercício de trabalho;

2) tipo de trabalho realizado;

3) tipo de risco;

4) agente nocivo à saúde (motivo);

5) tolerância conhecida/tempo;

6) medição efetuada/tempo;

7) grau de risco;

8) adicional a ser concedido, se for o caso com o respectivo percentual.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A perícia deverá ser realizada dentro do horário de expediente de cada unidade administrativa da Justiça Eleitoral da Bahia, que pode ser obtido acessando o endereço eletrônico http://www.tre-ba.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia na rede mundial de computadores (internet);

4.2 Os endereços das unidades administrativas a serem periciadas podem ser encontrados no link informado no item 4.1.

4.3. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, da ordem de serviço pela contratada, a qual será expedida pelo fiscal do ajuste no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da via contratual pela Contratada;

4.4. Deverá ser elaborado 01 (um) laudo para cada município-sede das unidades administrativas, relacionadas no Anexo A, que está dividido em 8 (oito) lotes (identificados na última coluna da tabela contida no Anexo A), conforme descrito abaixo:

a) Lote 1 – Salvador

b) Lote 2 – Mesorregião Metropolitana de Salvador

c) Lote 3 – Mesorregião do Nordeste Baiano

d) Lote 4 – Mesorregião do Vale São-Franciscano da Bahia

e) Lote 5 – Mesorregião do Extremo Oeste Baiano

f) Lote 6 – Mesorregião do Centro-Norte Baiano

g) Lote 7 – Mesorregião do Centro-Sul Baiano

h) Lote 8 – Mesorregião do Sul Baiano;

4.5. O respectivo laudo deverá ser assinado por Médico(a) do Trabalho ou Engenheiro(a) com especialização em segurança do trabalho;

4.6. Os laudos serão recebidos exclusivamente em arquivo eletrônico;

4.7. O recebimento provisório se dará no momento da disponibilidade ao TRE e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

4.8. Os laudos entregues em arquivo eletrônico deverão conter assinatura com certificado digital;

4.9. O prazo para entrega dos laudos será:

4.9.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da emissão de ordem de serviço, a Contratada deverá submeter à fiscalização do ajuste o cronograma contendo a data de realização dos serviços em cada uma das unidades administrativas referentes aos lotes 1 a 8.

4.9.2. O prazo para execução dos serviços em todas as unidades administrativas referentes aos lotes 1 a 8 (prazo total do cronograma) não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

4.9.3. A fiscalização do ajuste terá 10 (dez) dias para se manifestar sobre o cronograma apresentado pela Contratada.

4.9.4. Eventuais adequações no cronograma, solicitadas pela fiscalização do ajuste, deverão ser efetivadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.9.5. Aprovado o cronograma de execução dos serviços, a Contratada estará vinculada aos prazos estabelecidos neste documento.

4.10. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste. O fato deverá ser observado quando da análise do cronograma da empresa.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 10 (dez) **dias** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.9.2.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A contratada deverá apresentar o registro dos profissionais responsáveis pela emissão do laudo, nos seus respectivos Conselhos Regionais de Classe;

6.2. Apresentar documento que comprove especialização mencionada no item 4.5;

6.3. A comprovação da existência de vínculo dos referidos profissionais com a futura contratada, que se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que a empresa conste como contratante, do contrato social em que constem como sócios, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, ou, ainda, de declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência destes.

6.4. A Empresa deverá apresentar a documentação referida nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, após o recebimento da via contratual.

6.5. Na etapa de habilitação, a licitante deverá apresentar:

a) registro no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CRM), em consonância com as Leis nº 6.839/80, nº 5.194/66 e Resolução CFM nº 1.971/11;

b) um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de confecção de LTCAT.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

l) Realizar o serviço em conformidade com as Normas Regulamentadoras que disciplinam os encargos atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, constantes da Portaria MTb n.º 3.214/78;

m) Estar disponível para prestar esclarecimentos a respeito do laudo, sanando eventuais dúvidas, até que seja reconhecido/averbado pela Administração;

n) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como diárias, deslocamentos, hospedagem, alimentação etc.

o) Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro, caso o LTCAT seja assinado por profissional com essa formação.

9.VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a apresentação dos laudos – 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;**;**

b) inexecução parcial – 25% sobre o valor inexecutado;

c) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado;

d) atrasar injustificadamente a apresentação do cronograma referido no tópico 4.9.1 – 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas com aptidão para, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.

A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame, além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, considerando que a reunião de empresas poderia reduzir o número de licitantes, propiciando, ainda, a formação de conluios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES A SEREM PERICIADAS

Lote	Item	Local da prestação do serviço
1 **Salvador**	1	SALVADOR - Edifício sede do Tribunal com seus anexos e cartórios eleitorais da capital.
	2	SALVADOR - Centro de Apoio Técnico (CAT)
2 **Mesorregião Metropolitana de Salvador**	3	Nazaré - Cartório Eleitoral da 30ª Zona
	4	Simões Filho - Cartório Eleitoral da 33ª Zona
	5	Castro Alves - Cartório Eleitoral da 43ª Zona
	6	Santo Antônio de Jesus - Cartório Eleitoral da 56ª Zona
	7	Cachoeira - Cartório Eleitoral da 118ª Zona
	8	Candeias - Cartório Eleitoral da 127ª Zona
	9	S. Sebastião do Passé - Cartório Eleitoral da 128ª Zona
	10	Catu - Cartório Eleitoral da 129ª Zona
	11	Muritiba - Cartório Eleitoral da 131ª Zona
	12	Itaparica - Cartório Eleitoral da 141ª Zona
	13	Cruz das Almas - Cartório Eleitoral da 142ª Zona
	14	São Francisco do Conde - Cartório Eleitoral da 162ª Zona
	15	Camaçari - Cartório Eleitoral da 170ª Zona
	16	Camaçari - Cartório Eleitoral da 171ª Zona
	17	Santo Amaro - Cartório Eleitoral da 178ª Zona
	18	Lauro de Freitas - Cartório Eleitoral da 180ª Zona
	19	São Felipe - Cartório Eleitoral da 184ª Zona
	20	Mata de São João - Cartório Eleitoral da 185ª Zona
	21	Dias D'avila - Cartório Eleitoral da 186ª Zona
	22	Conceição do Jacuípe - Cartório Eleitoral da 192ª Zona
	23	Pojuca - Cartório Eleitoral da 200ª Zona
	24	Santo Antônio de Jesus - Cartório Eleitoral da 202ª Zona
3 **Mesorregião do Nordeste Baiano**	25	Esplanada - Cartório Eleitoral da 21ª Zona
	26	Inhambupe - Cartório Eleitoral da 44ª Zona
	27	Rio Real - Cartório Eleitoral da 49ª Zona
	28	Monte Santo - Cartório Eleitoral da 50ª Zona
	29	Jeremoabo - Cartório Eleitoral da 51ª Zona
	30	Paripiranga - Cartório Eleitoral da 52ª Zona
	31	Nova Soure - Cartório Eleitoral da 79ª Zona
	32	Tucano - Cartório Eleitoral da 80ª Zona

	33	Olindina - Cartório Eleitoral da 81ª Zona
	34	Cícero Dantas - Cartório Eleitoral da 82ª Zona
	35	Uauá - Cartório Eleitoral da 83ª Zona
	36	Euclides da Cunha - Cartório Eleitoral da 102ª Zona
	37	Queimadas - Cartório Eleitoral da 106ª Zona
	38	Ribeira do Pombal - Cartório Eleitoral da 110ª Zona
	39	Riachão do Jacuípe - Cartório Eleitoral da 114ª Zona
	40	Valente - Cartório Eleitoral da 120ª Zona
	41	Araci - Cartório Eleitoral da 123ª Zona
	42	Conceição do Coité - Cartório Eleitoral da 132ª Zona
	43	Entre Rios - Cartório Eleitoral da 144ª Zona
	44	Santaluz - Cartório Eleitoral da 145ª Zona
	45	Serrinha - Cartório Eleitoral da 150ª Zona
	46	Santa Bárbara - Cartório Eleitoral da 160ª Zona
	47	Alagoinhas - Cartório Eleitoral da 163ª Zona
	48	Capim Grosso - Cartório Eleitoral da 191ª Zona
	49	Retirolândia - Cartório Eleitoral da 196ª Zona
4 **Mesorregião do Vale São-Franciscano da Bahia**	50	Juazeiro - Cartório Eleitoral da 47ª Zona
	51	Juazeiro - Cartório Eleitoral da 48ª Zona
	52	Casa Nova - Cartório Eleitoral da 66ª Zona
	53	Remanso - Cartório Eleitoral da 67ª Zona
	54	Xique-Xique - Cartório Eleitoral da 68ª Zona
	55	Bom Jesus da Lapa - Cartório Eleitoral da 71ª Zona
	56	Barra - Cartório Eleitoral da 77ª Zona
	57	Paulo Afonso - Cartório Eleitoral da 84ª Zona
	58	Curaçá - Cartório Eleitoral da 85ª Zona
	59	Sento Sé - Cartório Eleitoral da 96ª Zona
	60	Chorrochó - Cartório Eleitoral da 158ª Zona
	61	Ibotirama - Cartório Eleitoral da 173ª Zona
	62	Paulo Afonso - Cartório Eleitoral da 181ª Zona
	63	Pilão Arcado - Cartório Eleitoral da 195ª Zona
5 **Mesorregião do Extremo Oeste Baiano**	64	Coribe - Cartório Eleitoral da 61ª Zona
	65	Barreiras - Cartório Eleitoral da 70ª Zona
	66	Santa Maria da Vitória - Cartório Eleitoral da 72ª Zona
	67	Barreiras - Cartório Eleitoral da 75ª Zona
	68	Santa Rita de Cássia - Cartório Eleitoral da 97ª Zona
	69	Cotegipe - Cartório Eleitoral da 98ª Zona
	70	Santana - Cartório Eleitoral da 99ª Zona
	71	São Desidério - Cartório Eleitoral da 100ª Zona
	72	Correntina - Cartório Eleitoral da 124ª Zona
	73	Carinhanha - Cartório Eleitoral da 125ª Zona

	74	Baianópolis - Cartório Eleitoral da 126ª Zona
	75	Riachão das Neves - Cartório Eleitoral da 182ª Zona
	76	Formosa do R. Preto - Cartório Eleitoral da 187ª Zona
	77	Serra Dourada - Cartório Eleitoral da 190ª Zona
	78	Luís Eduardo Magalhães - Cartório Eleitoral da 205ª Zona
6 **Mesorregião do Centro-Norte Baiano**	79	Itaberaba - Cartório Eleitoral da 42ª Zona
	80	Senhor do Bomfim - Cartório Eleitoral da 45ª Zona
	81	Jacobina - Cartório Eleitoral da 46ª Zona
	82	Campo Formoso - Cartório Eleitoral da 53ª Zona
	83	Mundo Novo - Cartório Eleitoral da 54ª Zona
	84	Morro do Chapéu - Cartório Eleitoral da 55ª Zona
	85	Ipirá - Cartório Eleitoral da 62ª Zona
	86	Irará - Cartório Eleitoral da 74ª Zona
	87	Mairi - Cartório Eleitoral da 86ª Zona
	88	Ruy Barbosa - Cartório Eleitoral da 87ª Zona
	89	Seabra - Cartório Eleitoral da 88ª Zona
	90	Irecê - Cartório Eleitoral da 95ª Zona
	91	Miguel Calmon - Cartório Eleitoral da 103ª Zona
	92	Lapão - Cartório Eleitoral da 104ª Zona
	93	Santa Terezinha - Cartório Eleitoral da 107ª Zona
	94	São Gonçalo dos Campos - Cartório Eleitoral da 108ª Zona
	95	Saúde - Cartório Eleitoral da 115ª Zona
	96	Coração de Maria - Cartório Eleitoral da 130ª Zona
	97	Santo Estevão - Cartório Eleitoral da 143ª Zona
	98	Itiúba - Cartório Eleitoral da 149ª Zona
	99	Feira de Santana - Cartório Eleitoral da 154ª Zona
	100	Feira de Santana - Cartório Eleitoral da 155ª Zona
	101	Feira de Santana - Cartório Eleitoral da 156ª Zona
	102	Feira de Santana - Cartório Eleitoral da 157ª Zona
	103	Central - Cartório Eleitoral da 159ª Zona
	104	Jacobina - Cartório Eleitoral da 167ª Zona
	105	Canarana - Cartório Eleitoral da 174ª Zona
	106	Barra do Mendes - Cartório Eleitoral da 176ª Zona
	107	Jaguarari - Cartório Eleitoral da 179ª Zona
	108	Iaçu - Cartório Eleitoral da 193ª Zona
	109	João Dourado - Cartório Eleitoral da 199ª Zona
7 **Mesorregião do Centro-Sul Baiano**	110	Jequié - Cartório Eleitoral da 22ª Zona
	111	Jequié - Cartório Eleitoral da 23ª Zona
	112	Amargosa - Cartório Eleitoral da 36ª Zona
	113	Ubaíra - Cartório Eleitoral da 38ª Zona

	114	Vitória da Conquista - Cartório Eleitoral da 39ª Zona
	115	Vitória da Conquista - Cartório Eleitoral da 40ª Zona
	116	Vitória da Conquista - Cartório Eleitoral da 41ª Zona
	117	Ituaçu - Cartório Eleitoral da 58ª Zona
	118	Poções - Cartório Eleitoral da 59ª Zona
	119	Condeúba - Cartório Eleitoral da 60ª Zona
	120	Caetité - Cartório Eleitoral da 63ª Zona
	121	Guanambi - Cartório Eleitoral da 64ª Zona
	122	Macaúbas - Cartório Eleitoral da 65ª Zona
	123	Utinga - Cartório Eleitoral da 69ª Zona
	124	Jaguaquara - Cartório Eleitoral da 76ª Zona
	125	Lençóis - Cartório Eleitoral da 89ª Zona
	126	Brumado - Cartório Eleitoral da 90ª Zona
	127	Macarani - Cartório Eleitoral da 91ª Zona
	128	Jacaraci - Cartório Eleitoral da 92ª Zona
	129	Caculé - Cartório Eleitoral da 93ª Zona
	130	Oliveira dos Brejinhos - Cartório Eleitoral da 94ª Zona
	131	Livramento de N. Senhora - Cartório Eleitoral da 101ª Zona
	132	Piatã - Cartório Eleitoral da 105ª Zona
	133	Mutuípe - Cartório Eleitoral da 109ª Zona
	134	Paramirim - Cartório Eleitoral da 111ª Zona
	135	Riacho de Santana - Cartório Eleitoral da 113ª Zona
	136	Urandi - Cartório Eleitoral da 117ª Zona
	137	Andaraí - Cartório Eleitoral da 119ª Zona
	138	Itarantim - Cartório Eleitoral da 138ª Zona
	139	Barra do Choça - Cartório Eleitoral da 139ª Zona
	140	Itapetinga - Cartório Eleitoral da 140ª Zona
	141	Iguaí - Cartório Eleitoral da 146ª Zona
	142	Encruzilhada - Cartório Eleitoral da 152ª Zona
	143	Anagé - Cartório Eleitoral da 161ª Zona
	144	Igaporã - Cartório Eleitoral da 168ª Zona
	145	Barra da Estiva - Cartório Eleitoral da 169ª Zona
	146	Palmas de M. Alto - Cartório Eleitoral da 175ª Zona
	147	Tremedal - Cartório Eleitoral da 177ª Zona
	148	Itambé - Cartório Eleitoral da 201ª Zona
8 **Mesorregião do Sul Baiano**	149	Ipiaú - Cartório Eleitoral da 24ª Zona
	150	Ilhéus - Cartório Eleitoral da 25ª Zona
	151	Ilhéus - Cartório Eleitoral da 26ª Zona
	152	Itabuna - Cartório Eleitoral da 27ª Zona
	153	Itabuna - Cartório Eleitoral da 28ª Zona

	154	Ibicaraí - Cartório Eleitoral da 29ª Zona
	155	Valença - Cartório Eleitoral da 31ª Zona
	156	Ituberá - Cartório Eleitoral da 32ª Zona
	157	Belmonte - Cartório Eleitoral da 34ª Zona
	158	Mucuri - Cartório Eleitoral da 35ª Zona
	159	Maracás - Cartório Eleitoral da 37ª Zona
	160	Ubaitaba - Cartório Eleitoral da 73ª Zona
	161	Camamu - Cartório Eleitoral da 78ª Zona
	162	Prado - Cartório Eleitoral da 112ª Zona
	163	Canavieiras - Cartório Eleitoral da 116ª Zona
	164	Porto Seguro - Cartório Eleitoral da 121ª Zona
	165	Porto Seguro - Cartório Eleitoral da 122ª Zona
	166	Camacã - Cartório Eleitoral da 133ª Zona
	167	Ubatã - Cartório Eleitoral da 134ª Zona
	168	Coaraci - Cartório Eleitoral da 135ª Zona
	169	Itajuípe - Cartório Eleitoral da 136ª Zona
	170	Itororó - Cartório Eleitoral da 137ª Zona
	171	Itagibá - Cartório Eleitoral da 147ª Zona
	172	Itanhém - Cartório Eleitoral da 148ª Zona
	173	Gandu - Cartório Eleitoral da 151ª Zona
	174	Medeiros Neto - Cartório Eleitoral da 153ª Zona
	175	Buerarema - Cartório Eleitoral da 166ª Zona
	176	Itamaraju - Cartório Eleitoral da 172ª Zona
	177	Teixeira de Freitas - Cartório Eleitoral da 183ª Zona
	178	Eunápolis - Cartório Eleitoral da 188ª Zona
	179	Itabela - Cartório Eleitoral da 189ª Zona
	180	Wenceslau Guimarães - Cartório Eleitoral da 197ª Zona
	181	Uruçuca - Cartório Eleitoral da 198ª Zona
	182	Eunapólis - Cartório Eleitoral da 203ª Zona